

Colatina, 07 de outubro de 2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 019/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, DECIDI VETAR o PROJETO DE Nº 143/2021, de autoria do ilustre vereador Marcelo Carvalho Pretti, que *“institui a semana municipal do legislativo nas escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do Município de Colatina, e dá outras providências”*.

Encaminho as razões expostas pelo Órgão Jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI Nº 143/2021, conclamando a Vossas Excelências que o **ACATE**, por vício de constitucionalidade formal, sob o aspecto orgânico, e vício de constitucionalidade material.

Atenciosamente,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º. 143 /2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS ESCOLAS, OBJETIVANDO FORNECER INFORMAÇÕES DE FUNCIONALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do Município de Colatina a ser realizado na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Artigo 2º - O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Colatina.

Artigo 3º - A Semana Municipal do Legislativo nas Escolas tem como finalidade e intuito, levar conhecimento e informações da importância do Legislativo Municipal, no exercício da cidadania dos munícipes colatinense.

Parágrafo único - O evento poderá ser realizado nas escolas, faculdades e intuito públicos e privado da cidade de Colatina.

Artigo 4º - Durante a Semana do Legislativo nas Escolas, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colatina poderão visitar as escolas e promover seminários, palestras, audiência pública, encontros e debates junto aos alunos, pais de alunos, professores e demais profissionais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Agosto de 2021.

MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



Justificativa

Saliente que a justificativa do projeto visa o envolvimento dos alunos da rede pública e privada no desenvolvimento das Políticas Públicas, voltadas ao bem-estar e qualidade de vida da sociedade colatinense.

Estamos vivenciando tempos de maior participação dos estudantes em movimentos de fiscalização das decisões políticas praticadas pelos seus representantes.

Atualmente no Brasil temos visto mudanças de comportamento da população em assuntos de extrema importância para a nação, como por exemplo, Reforma Trabalhista e Previdenciária, onde, a população tem acompanhado o posicionamento de voto de seus representantes, o que poderá ter um peso de avaliação da atuação no processo de reeleição deste político.

Trata-se de projeto que visa trazer e mostrar nosso trabalho nesta Casa de Leis perante aos jovens, alunos de nossas escolas de ensino. Assim podemos proporcionar a eles o que realmente se passa no Poder Legislativo Municipal, e, a importância do Legislativo nas decisões do Município de Colatina, em assuntos de gestão da Administração Pública na prestação do serviço público voltado a saúde, segurança, esporte, meio ambiente, agricultura, transporte, assistência social, educação, cultura, turismo, lazer, habitação, indústria, comércio, emprego e geração de renda.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Agosto de 2021


MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 020200/2021

INTERESSADOS: CÂMARA DOS VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI n. 143/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. I. Projeto de Lei n. 143/2021; II. Projeto formal e materialmente constitucional; III. Pela sanção, após adequações.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca de Projeto de Lei (PL n. 143/2021), que institui a semana municipal do Legislativo nas escolas.

A redação do Projeto de Lei supramencionado encontra-se às fls. 03.

Este é o relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se o papel meramente opinativo deste parecer jurídico, não competindo a esta Procuradoria imiscuir-se no mérito da matéria tratada no Projeto de Lei, versando ele, tão somente, sobre os aspectos de constitucionalidade e legalidade.

II. A – Da constitucionalidade formal e material

Conforme ensina Gilmar Ferreira Mendes, no ordenamento jurídico brasileiro “costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade formal e material, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado”.¹

Quanto ao Projeto de Lei submetido à análise, pode-se entendê-lo como matéria de assunto de interesse local (art. 30, I, CF/88), que não usurpou competência legislativa

¹ MENDES, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, editora Saraiva, 12 edição, p. 1124. Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES – CEP. 29.702-060 - Telefone (27) 3177-7014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



federal ou estadual (arts. 22, I, e 23, da CF/88), que não se insere dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e que observou o processo legislativo previsto entre os artigos 77 a 83, da Lei Orgânica deste Município, motivo pelo qual não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

II. B – Da articulação e da redação do Projeto de Lei

No que diz respeito à articulação e à redação, temos que este Projeto de Lei deve ser adequado à Lei Complementar federal n. 95/98.

Nos termos do que determina o inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar federal n. 95/98, a unidade básica de articulação dos textos legais será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

Desse modo, onde constou, por exemplo, “Artigo 1º”, deverá constar como “Art. 1º” (e assim sucessivamente), de modo a ser observada a legislação federal.

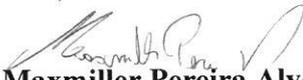
Após as adequações acima trazidas, opinamos pela sanção deste Projeto de Lei.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em relação ao Projeto de lei 143/2021, após realizadas as adequações acima sugeridas, opinamos pela sanção.

Este é o nosso Parecer, *sub censura*.

Colatina, 27 de setembro de 2021.


Maxmiller Pereira Alves
Procurador Municipal
OAB/SP n. 338.708
OAB/ES n. 33.434





Processo Adm. n.: 020200/2021.

Origem: Câmara Municipal de Colatina.

Assunto: Projeto de Lei n. 143/2021.

DESPACHO

Antes de exercer o juízo de ratificação do parecer jurídico de fls. 07/08, **ENCAMINHO** os autos à Secretaria Municipal de Educação para que, **no prazo de 02 (dois) dias**, se manifestes sobre o presente projeto de lei, tendo em vista tratar-se de matéria que lhe é afeta.

Colatina/ES, 29 de setembro de 2021.

Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131





.....>Processo nº 020200/2021

À Procuradoria,

Em resposta à Indicação do Projeto de Lei nº 143/2021 que institui a Semana Municipal do Legislativo nas escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do Município de Colatina, e dá outras providências, esclarecemos:

É inegável o reconhecimento da importância de ações que aproximem e orientem os escolares em relação a mais diversos órgãos de nossa sociedade.

Acreditamos que o referido Projeto proporcionará momentos grandiosos de debates e reflexões acerca das ações do Legislativo Municipal.

Porém, solicitamos a alteração da data indicada para a realização, tendo em vista que o mês de agosto é destinado às festividades da Cidade, ocorrendo diversas ações e projetos com foco nas Comemorações da Emancipação Política de Colatina.

Sendo assim, indicamos o primeiro semestre letivo para a realização da Semana do Legislativo nas Escolas, para que as mesmas possam acolher de forma mais grandiosa tão importante Projeto.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Colatina, 01 de outubro de 2021.


Cidimar Andreatta
Secretário Municipal de Educação
Dec. n.º 24.838/2021



Prefeitura Municipal de Colatina/ES
Procuradoria Municipal

Recebido em: 01/10/21



Assinatura





Processo nº: 020200/2021.

Origem: Câmara Municipal de Colatina.

Assunto: Encaminhamento.

NÃO-RATIFICAÇÃO

O **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**, por meio do Ofício CMC nº 761/2021, encaminhou ao **Exmo. Sr. Prefeito** o Projeto de Lei nº 143/2021 (fl. 03), aprovado na sessão ordinária do dia 20 de setembro de 2021, o qual institui a “Semana Municipal do Poder Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do Município de Colatina e dá outras providências”.

O processo foi recebido na Prefeitura de Colatina em 22 de setembro de 2021 (fl. 02), sendo remetido, na mesma data, à Procuradoria do Município (fl. 05) e encaminhado ao Procurador Municipal Maxmiller Pereira Alves (fl. 06).

Em 27 de setembro de 2021, o referido Procurador emitiu o parecer de fls. 07-08, manifestando-se pela sanção, após correções textuais, do Projeto de Lei nº 143/2021, por não vislumbrar “vícios de inconstitucionalidade formal ou material”.

Relatoriados os fatos, passo a pronunciar-me sobre a questão, *ex vi* do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 85/2017.

Pois bem. Em sede de controle prévio ou preventivo de constitucionalidade realizado pelo Poder Executivo poderá ser aferida a constitucionalidade formal e material do projeto de lei encaminhado para sanção ou veto.

A constitucionalidade formal de uma norma pode ser analisada pelos aspectos orgânico e formal propriamente dito. O aspecto orgânico atrela-se à competência legislativa para a elaboração do ato, ao passo que o aspecto formal propriamente dito decorre da observância do devido processo legislativo, seja na fase de iniciativa (aspecto subjetivo), seja nas fases posteriores (aspecto objetivo).





A constitucionalidade material expressa a compatibilidade de conteúdo entre norma e o texto das Constituições Federal e Estadual e os princípios constitucionais.

No caso em apreço, tenho que o Projeto de Lei nº 143/2021 é formalmente inconstitucional sob o aspecto orgânico e materialmente inconstitucional.

A “Semana Municipal do Legislativo nas Escolas” consiste, em síntese, na visita a entidades de ensino por parte dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Colatina, com o escopo de “promover seminários, palestras, audiência pública, encontros e debates junto aos alunos, pais de alunos, professores e demais profissionais”, conforme disposto no artigo 4º do Projeto de Lei.

A despeito de ser importante que crianças e adolescentes melhor conheçam as relevantes atribuições do Poder Legislativo, tal não pode ser empreendido por projeto de lei originário da Câmara Municipal, mas apenas por projeto de lei de iniciativa do Prefeito, nos termos do artigo 77, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município; afinal, os eventos da “Semana Municipal do Legislativo nas Escolas” interferirão sobremaneira no calendário acadêmico das escolas municipais.

Não bastasse, a data escolhida pelo edil proponente da lei para a realização da “Semana Municipal do Legislativo nas Escolas” – a saber, segunda semana do mês de agosto – em muito se aproxima daquela em que comemorado o aniversário de Colatina, sendo que, no mês deste festejo, não raro, desenvolvem-se atividades temáticas nos educandários públicos.

A propósito, instado a se manifestar, o Ilmo. Secretário Municipal de Educação, à fl. 10, solicitou “a alteração da data indicada para a realização [da Semana Municipal do Legislativo nas Escolas], tendo em vista que o mês de agosto é destinado às festividades da Cidade, ocorrendo diversas ações e projetos com foco nas Comemorações da Emancipação Política de Colatina” (no original sem colchetes).

Destarte, se levadas a efeito, no mês de agosto, as atividades da “Semana Municipal do Legislativo nas Escolas” e as atividades relacionadas à comemoração





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



da emancipação política de Colatina, ter-se-iam muitos dias de atividades extracurriculares, o que poderia comprometer o regular seguimento das aulas.

Por mais que, reпрisо, sejam relevantes as atividades extracurriculares propostas no Projeto de Lei nº 143/2021, não se pode olvidar que o artigo 211, § 5º, da Constituição Federal preconiza que “a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular”. Logo, se as atividades extracurriculares, como aquelas da “Semana Municipal do Legislativo nas Escolas”, tiverem a potencialidade de pôr em risco o seguimento do ensino regular, deve-se priorizar este em detrimento daquelas.

Ante o exposto, **não-ratifico** o parecer de fls. 07-08, e **opino pelo veto jurídico** ao Projeto de Lei nº 143/2021, por vício de constitucionalidade formal, sob o aspecto orgânico, e vício de constitucionalidade material.

É o parecer. Remeta-se o processo com urgência ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para deliberação superior.

Colatina/ES, 04 de outubro de 2021.

Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131

